

Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas
Recebido em 04/06/2012 às 14:45h
Daniel. Matr. 46921/SP

MPV 571

00323



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 571/2012	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA
	<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado Carlos Magno	PP	RO	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §2º do art. 14 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória 571 de 25 de Maio de 2012 a seguinte redação:

“Art. 14.....
.....

§ 2º Protocolada a documentação exigida para análise da localização da área de Reserva Legal, ao proprietário ou possuidor rural não poderá ser imputada sanção administrativa, inclusive restrição a direitos, em razão da não formalização da área de Reserva Legal.” (NR)

Justificativa

A alteração proposta visa resguardar que nenhuma sanção administrativa poderá ser imputada ao produtor rural, por quem quer que seja, em razão de não formalização de reserva legal, caso este já tenha protocolado a documentação exigida para análise da localização da reserva legal. Como foi o caso, o Ministério Público exige formalização de reserva legal em prazos por ele fixados, o que tem trazido grandes transtornos e imposição de sanções ao produtor rural, que não é senhor das atividades de vistoria dos órgãos ambientais. Assim, essa alteração inibe a prática dessas condutas abusivas do Ministério Público.

Brasília, de junho de 2012	Deputado Carlos Magno
----------------------------	-----------------------

